

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Controladoria de Controle Interno**

Toledo-PR, 3 de março de 2022.

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022 – UCCI**

A Sra. Secretária de Educação do Município de Toledo  
Sra. **ELISANGELA BATISTA**

Recebido. 07/03/22 [assinatura]

Ao Diretor do Departamento de Controle Contábil e Financeiro  
Sr. **MILTON ENDLER**

Recebi [assinatura] 04/03/22

Com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Toledo  
Sr. **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**

[assinatura]  
04-03-22.

**Assunto:** Acórdão nº 357/22 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). Certidão Liberatória. Descumprimento do índice constitucional em educação.

Senhora e Senhores:

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), e pelo controle interno de cada Poder”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, **alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)**”;
3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;
4. **Considerando**, ainda, o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, **a realização de inspeção** ou auditoria **sobre a gestão dos recursos públicos municipais** sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;

[assinatura]  
1



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

5. **Considerando** que o Art. 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determina que: *“diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano”*;

6. **Considerando** que as atribuições constitucionais e as previstas na Lei Municipal 1960/2007, dispõe que o Controlador de Controle Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas, **recomendações** e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

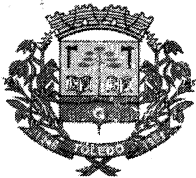
7. **Considerando** a obrigatoriedade do cumprimento do limite constitucional relativo à educação, conforme prevê o caput do artigo 212 da Constituição Federal de 1988, onde estabelece que:

*“A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”*

8. **Considerando** o acórdão nº 357/22 do Tribunal de Contas do Paraná, (anexo) destaca que conforme relatório de Análise de Gestão Fiscal, no 3º quadrimestre de 2021, o Município não atendeu ao limite Constitucional, relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino:

Índice do último exercício analisando	Mínimo Legal	Exercício de 2021
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00 %	24,64%

9. **Considerando** a Lei nº 14133 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal (...), em seu artigo 25, parágrafo 3º:



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Controladoria de Controle Interno**

*“Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”*

**Diante do exposto**, esta Controladoria **RECOMENDA** a Secretaria de Educação:

- I. Que no 1º quadrimestre do exercício atual, seja empenhado o déficit apresentado, a fim de cumprir os limites constitucionais vigentes em Educação;

E **RECOMENDA** ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro:

- I. Solicitar no portal do Tribunal de Contas do Paraná, através de requerimento externo, no e-contas, subassunto Gestão Fiscal Municipal, o recálculo da despesa com a manutenção e desenvolvimento do ensino ao final do exercício de 2021, demonstrando que empenhou despesas no primeiro quadrimestre de 2022 com o superávit das fontes de recursos destinadas a educação ao final de 2021, no cdGrupoFontePadrão 3 – Despesas de Exercícios Anteriores, mediante a abertura de crédito adicional, e que somados estes recursos o Município atingiu o percentual mínimo exigido constitucionalmente.

Atenciosamente.

  
MARCOS ANTONIO BACCAN  
Analista de Controle Interno I

  
NATIELI CRISTINA DUARTE  
Analista de Controle Interno I

*ausente*  
CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN  
Controladora do Controle Interno  
*Portaria 29/2021*